



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2901**  
**PROJETO DE LEI Nº 38/2000**

“Dá nova redação ao Parágrafo  
Único do Artigo 1º da Lei nº  
2.972/2.000” .....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º – O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº  
2.972/2.000, de 14 de abril de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - .....

“Parágrafo Único – O disposto neste Artigo aplica-se aos  
servidores ocupantes dos empregos de Assistentes de Diretor de Escola,  
Professores, Cozinheiras, Ajudantes de Cozinha, Merendeiras, Inspectores de  
Alunos e Serventes.”

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Junho de 2.000.

**Edson Sidney Vick**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

02  
A

**- PROJETO DE LEI Nº 38/2000**

“Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.972/2.000” .....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.972/2.000, de 14 de abril de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º) – .....

“Parágrafo Único – O disposto neste Artigo aplica-se aos servidores ocupantes dos empregos de Assistentes de Diretor de Escola, Professores, Cozinheiras, Ajudantes de Cozinha, Merendeiras, Inspetores de Alunos, Ajudantes de Serviços Diversos e Serventes.”

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de maio de 2.000.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,*  
*para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*  
*Pirassununga, 23 de 05 de 2000*

*[Signature]*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,*  
*para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*  
*Pirassununga, 23 de 05 de 2000*

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de 06 de 2000

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de 06 de 2000

*[Signature]*  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03  
/

**- "JUSTIFICATIVA" -**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o encaminhamento da presente Projeto de Lei reivindicação formulada pelo Secretário Municipal de Educação, através do OF. Nº 093/00, que por ser autoexplicativo, segue anexo, parte integrante da presente justificativa.

Pelos motivos expendidos entendemos desnecessárias maiores considerações em torno da propositura, contemplando os demais servidores da área educacional.

Assim, dada a relevância da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis, encarecendo que para a mesma seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, renovamos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

PI,22,MAI,00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA

OF. N°093/00:

Pirassununga, 03 de maio de 2.000.

M1000

09/05

Assunto: Auxílio Combustível.

PROTÓCOLO

Exmo Senhor Prefeito

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.972/2000 que trata do Auxílio Combustível concedido a servidores da Secretaria Municipal de Educação, que no exercício de suas funções se deslocam e permanecem nas Unidades Escolares localizadas na zona rural onde têm seus empregos lotados para que, se possível, seja alterada a redação do parágrafo único para:

“ O disposto neste Artigo aplica-se aos servidores ocupantes dos empregos de Assistentes de Diretor de Escola, Professores, Cozinheiras, Ajudantes de Cozinha, Merendeiras, Inspetores de Alunos, Ajudantes de Serviços Diversos e Serventes”.

Tal alteração se faz necessária, uma vez que no referido parágrafo houve restrições a algumas categorias profissionais que embora com denominações diferentes exercem a mesma função ou funções afins daquelas categorias que constaram no Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº2.972/2000.

Exemplos:

Merendeiras;

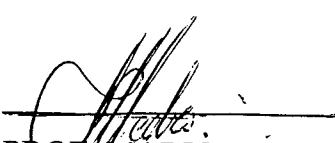
01 – Cozinheiras, Ajudantes de Cozinha e

02 – Ajudantes de Serviços Diversos e Serventes;

03 – Professores e Assistentes de Diretor de

Escola

No aguardo do pronto atendimento ao solicitado, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
PROF. MÁRIO PEDRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

EXMO SR.  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

– LEI Nº 2.972/2.000 –

05/  
A

“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº  
1.577/84, de 08 de junho de 1.984”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – O Artigo 1º da Lei nº 1.577/84, de 08 de junho de 1.984,  
passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º) – Esta Lei regula a utilização de veículos automotores em  
serviços públicos municipais, para o transporte exclusivo de servidores da Secretaria Municipal de  
Educação, que no exercício de suas funções se deslocam e permanecem nas Unidades Escolares  
localizadas na zona rural onde têm seus empregos lotados, que é de interesse relevante da admi-  
nistração municipal; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes dessa utili-  
zação e fixa os critérios e as formas de cálculo do referido ressarcimento.

Parágrafo Único – O disposto neste Artigo aplica-se aos servidores ocu-  
pantes dos empregos de Professores, Merendeiras, Serventes e Inspectores de Alunos”.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de abril de 2.000.

  
- **ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA** -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
cso/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

**APROVADO**

*Providência-se a respeito*

Sala das Sessões, 27 de 06 de 2000

EMENDA Nº 01  
PROJETO DE LEI - 38/2000

**PRESIDENTE**

Artigo 1º)- O parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 2.972"2000, de 14 de abril de 2000, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º)- .....

"Paragrafo Único - O disposto neste Artigo aplica-se aos servidores ocupantes dos empregos de Assis-  
tentes de Diretor de Escola, Professores, Cozinheiras, A-  
judantes de Cozinha, Merendeiras, Inspectores de Alunos e  
Serventes.

Sala das sessões, 20 de junho de 2000.

  
CRISTINA APARECIDA BATISTA

- vereadora -



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

*Handwritten initials*


## J U S T I F I C A T I V A

EMENDA Nº 01

Projeto nº 38/2000.

Visa a presente emenda ao projeto em tela, tendo em consideração que as demoninações de funções - que prestam serviços em Estabelecimentos Escolares, já foram Esgotados, não havendo necessidade de Ajudantes de Serviços-Diversos, vez que os denominados de SERVENTES, se enquadram nessa categoria de Servidores.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2000.

  
CRISTINA APARECIDA BATISTA  
- vereadora -



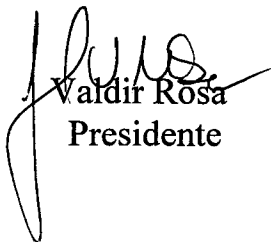
08  
✓

PARECER N°


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.972/2.000, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/MAIO/2000.

  
Valdir Rosa  
Presidente

Cristina Aparecida Batista  
Relatora

  
Nelson Pagoti  
Membro





02  
/

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.972/2.000, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/MAIO/2000.

Natal Furlan  
Presidente

  
Roberto Bruno  
Relator

  
Osmar Fogolari  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 2.994/2.000 -**

“Dá nova redação ao Parágrafo Único do  
Artigo 1º da Lei nº 2.972/2.000”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.972/2.000, de 14 de abril de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º) – .....

“Parágrafo Único – O disposto neste Artigo aplica-se aos servidores ocupantes dos empregos de Assistentes de Diretor de Escola, Professores, Cozinheiras, Ajudantes de Cozinha, Merendeiras, Inspetores de Alunos e Serventes.”

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2.000.

  
  
**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data Supra.

**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
CSO/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26